



CONTRATO N.º 13/025

CONSULTORIA PARA APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE AVENÇA

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo **Mário Artur Correia Lopes**, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio _____, concelho de **Murça**, detentor do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**, -

E

João Manuel da Silva Gonçalves, com morada _____, com portador do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, com o número de identificação fiscal n.º _____, que outorga na qualidade de trabalhador liberal e adiante designada por **Segundo Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de janeiro de 2025 e da aprovação da minuta do contrato na mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente contrato tem como objetivo a **Consultoria para Apoio Técnico na área de Sistemas de Informação Geográfica dos Procedimentos de Gestão Urbanística, em Regime de Avença**, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----



Cláusula 2.ª | Preço Contratual

O preço contratual é de **16.800,00€ (dezasseis mil e oitocentos euros)**, isento de IVA.-----

Cláusula 3ª | Prazo de Execução

O prazo de execução do objeto do presente contrato é **até 31/12/2025**.-----

Cláusula 4.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 10.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 5.ª | Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6.ª | Produção de Efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

Cláusula 7.ª | Classificação Orçamental

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º 010107, pela proposta de cabimento n.º 2025/28, no valor de 16.800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2025/122.-----



Cláusula 8.ª | Gestor de Contrato

Nos termos do n.º 1 do art. 290.º-A do CCP, foi designada gestora de contrato, através do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de janeiro de 2025,

, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9.ª | (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Convite e Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10.ª | (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Vila Real, em 23/01/2025, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida por 3 meses;-----
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 23/01/2025 e válida por 4 meses;-----
- c) Certidão de Registo Criminal;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP.-----



Cláusula 11.ª | Omissões

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante,


Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante,



João Manuel da Silva Gonçalves



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 13/2025

CONSULTORIA PARA APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE AVENÇA

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art. 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º do RGPD.

Murça, janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes

Pelo Segundo Outorgante

João Manuel da Silva Gonçalves